



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

PARECER JURÍDICO Nº: 039/2024 – SEMG/CLC

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 015/2022/SEMAP.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S100 TERRESTRE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

ASSUNTO: “2º TERMO ADITIVO DE VALOR EM APROXIMADAMENTE 24,99%, AOS ITENS 01 E 03 DO CONTRATO 020/2023-SEMED.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, com o pedido justificando a necessidade do **“2º TERMO ADITIVO DE VALOR EM APROXIMADAMENTE 24,99%, AOS ITENS 01 E 03 DO CONTRATO 020/2023-SEMED, CUJO OBJETO É A “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S100 TERRESTRE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”**, na qual requer análise jurídica quanto da possibilidade de aditar o Contrato Administrativo acima citado, oriundo da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 015/2022/SEMAP** firmado com **M. H. SOARES CARNEIRO COMÉRCIO EIRELI - EPP**.

Compulsando os autos verificamos:

- Memorando nº 022/2024 – NÚCLEO DE TRANSPORTE;
- Manifestação Preliminar;
- Notificação à Empresa;
- Aceite da Empresa;
- Demonstrativo de Reserva Orçamentária;
- Autorização;
- Justificativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

- Minuta do 2º Termo Aditivo;
- 1º Termo Aditivo;
- Contrato nº 020/2023 - SEMED;
- Certidões (válidas);

Pois bem, verificou-se a seguinte evolução nos atos:

- a) Contrato teve início em 10/03/2023 a 10/03/2024;
- b) Solicitação do 1º Termo Aditivo de Valor ao Item 02 do contrato em aproximadamente 1,18%;
- c) Solicitação do 2º Termo Aditivo de Valor aos Itens 01 e 03 do contrato em aproximadamente 24,99%;

Constatou-se que as páginas ainda **não** foram numeradas, recomendando-se, desde já, que sejam numeradas todas as páginas do processo.

Recomenda-se ainda, que o documento: Demonstrativo de Reserva Orçamentária seja assinado pelo responsável legal e anexado junto ao procedimento.

É o relatório.

Passo a opinar.

II. DO PARECER:

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

Outrossim, as manifestações são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

Pois bem.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta Douta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Educação, fundamentando o pedido de Aditivo para o **“2º TERMO ADITIVO DE VALOR EM APROXIMADAMENTE 24,99%, AOS ITENS 01 E 03 DO CONTRATO 020/2023-SEMED, CUJO OBJETO É A “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S100 TERRESTRE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”**, oriundo da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 015/2022/SEMAP** firmado com **M. H. SOARES CARNEIRO COMÉRCIO EIRELI - EPP**, autorizado pelo Ordenador de Despesas.

O aditamento, por sua vez tem por objetivo, aditar o valor do citado contrato objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do município de Santarém/PA.

O aditivo de valor aos itens 01 e 03 será de 24,99%.

IV. DO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 020/2023-SEMED

No caso em tela, quanto ao aditivo de valor, vale destacar, inicialmente, que o aditamento do contrato administrativo deve estar devidamente fundamentado e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

autorizado por quem de direito, e respeitar os preceitos legais contidos na Lei 8.666/93 que disciplina normas de licitação e contratos na Administração Pública, ex vi:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II - por acordo das partes:

(...) § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Em tese, os requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a necessidade da modificação contratual no que tange ao valor inicialmente pactuado, se faz dentro do limite de 25% prenunciado no artigo supra, e se dá na necessidade de acrescentar para o objeto em tela, restando imprescindível o aditamento ao contrato inicialmente pactuado.

Nota-se que, em tese, tais requisitos estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a autoridade competente, justifica a necessidade do acréscimo.

Ainda assim, percebo que constam nos autos as certidões, a saber:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União (válida);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (válida);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

- d) Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

V. DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, opinamos favoravelmente à continuidade do procedimento respectivo, cujo objeto é o **“2º TERMO ADITIVO DE VALOR EM 24,99%, AOS ITENS 01 E 03 DO CONTRATO 020/2023-SEMED”**.

Recomendações:

- a) **Que sejam numeradas todas as páginas do processo;**
- b) **Recomenda-se ainda, que o documento: Demonstrativo de Reserva Orçamentária seja assinado pelo responsável legal e anexado junto ao procedimento.**

É o parecer,

S.M.J. Santarém/PA, 08 de março de 2024.

**CARLOS MAGNO BIÁ SARRAZIN
ASSESSOR JURÍDICO
PORTARIA nº 017/2024-PGM**